



LEI N° 499/2008, 04 DE ABRIL DE 2008.

Altera artigos e parágrafos e acrescenta artigos e parágrafos, a Lei n° 423/05, de 22.06.05, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei altera o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério de Tianguá, instituído pela Lei municipal de n° 423/05, de 22 de junho de 2005, modificando a tabela salarial e estabelecendo adicional de incentivo pela realização de cursos de pós-graduação na área de educação.

Art. 2° - A tabela salarial constante do anexo V, a que se refere o a Art. 11 da Lei n° 423/05, passa a vigorar com os seguintes valores:

Carga Horária : 25 (vinte e cinco) Horas Semanais

CLASSE	REFERENCIA	VENCIMENTO	ENQUADRAMENTO
PEB I	1	430,00	PEB I (3° e 4° Pedagógico)
	2	440,75	
	3	451,50	
	4	462,25	
	5	473,00	
	6	483,75	
	7	494,50	
	8	505,25	
	9	516,00	
	10	526,75	
PEB II	11	537,50	PEB II (com ou sem habilitação p/ área)
	12	550,095	
	13	564,40	
	14	577,85	
	15	591,30	
	16	604,75	
	17	618,20	
	18	631,65	
	19	645,10	
	20	658,55	



Art.3º. A tabela salarial constante do anexo VII, a que se refere o artigo nº 11 da Lei N° 423/05, passa a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO VII

A que se refere o artigo nº 11 da Lei nº 423/05, de 22 de Junho de 2005

Categoria funcional	Cargo comissionado	simbologia	qtde	Remuneração	
				Vencimento	representação Total
Direção e Assessoramento Superior - DAS	Diretor de escola A	DAS -II	03	130,00	1.053,00
	Diretor de escola B	DAS -IV	03	130,00	585,00
	Diretor de escola C	DAS- V	14	130,00	409,50
	Diretor de escola D	DAS - VI	32	130,00	292,50
	Diretor Adjunto de Escola A	DAS - IV	06	130,00	585,00
	Diretor Adjunto De escola B	DAS - V	03	130,00	409,50
	Diretor Adjunto De escola C	DAS- VI	14	130,00	292,50
	Coordenador Escolar	DAS -VI	23	130,00	292,50

PORTE DA ESCOLA:

- Escola A – Acima de 1.000 alunos
- Escola B – de 701 a 1.000 alunos
- Escola C – de 301 a 700 alunos
- Escola D – de 100 a 300 alunos



Art. 4º - Acrescenta parágrafo quarto ao artigo 42 com a seguinte redação:

“§ 4º - Será concedido um adicional, como incentivo profissional ao PEB II, calculado sobre a primeira referência da Classe PEB II, não cumulativo, na forma abaixo especificada, quando o certificado corresponder à pós-graduação na área de formação ou atuação do docente:

I – Curso de Especialização – adicional de 10%;

II – Curso de Mestrado – adicional de 15%;

III – Curso de Doutorado – adicional de 30%.”

Art. 5º - O parágrafo único do Art. 63 da Lei nº 423/05, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Parágrafo Único – O cargo de professor é composto de 20 (vinte) referências, sendo 10 (dez) referências para a Classe de Professor de Educação Básica I e 10 (dez) referências para a Classe de Professor de Educação Básica II, correspondendo a primeira referência ao vencimento inicial das Classes e as demais à Progressão, decorrentes da Evolução Funcional prevista, nesta Lei.”

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias do Município e da complementação financeira transferida do Estado, da União e do FUNDEB.

Art. 7º - As vantagens concedidas nesta Lei aos profissionais do magistério, serão consideradas no processo de integralização da remuneração prevista no Projeto de Lei do Piso Salarial, em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2008.

Centro Administrativo de Tianguá, em 04 de Abril de 2008.


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal